



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.689, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 046/2.012 -- Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2.009, que estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O caput do artigo 2º, da Lei nº 5.290 de 08 de Setembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo:*

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;*
- II- 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- II - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo necessariamente um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;*
- IX- 01 (um) representante da Agricultura Familiar;*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.689, de 12 de Setembro de 2012.

---

- X- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- XI - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SP."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Setembro de 2.012.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 12 de Setembro de 2.012.